



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Projeto de Lei nº 025 /2025

Autora: Vereadora Professora Elenjusse Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLADO ÀS 10.12 hs
DATA: 25/10/2025
Marcelo Felipe Reis
Assinatura

Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro, em consonância com a Lei Federal nº 13.798/2019, que estabelece a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência tem como objetivo promover a conscientização e a educação sobre a prevenção da gravidez na adolescência, fornecendo informações seguras sobre a saúde sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos e planejamento familiar, além de estimular o diálogo entre adolescentes, famílias e profissionais da saúde e educação.

Art. 3º - A programação da Semana Municipal será organizada pelo Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Desenvolvimento Social, podendo contar com o apoio de organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos municipais e demais entidades envolvidas com a temática.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas durante a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência poderão incluir, entre outras:

I - Palestras e oficinas educativas em escolar, unidades de saúde e assistência social sobre a prevenção da gravidez na adolescência, métodos contraceptivos e impactos da gestação precoce;

II – Capacitação de professores e profissionais da saúde e assistência social para atuarem como multiplicadores de informações sobre saúde sexual e reprodutiva;

III – Ações interativas e participativas, como rodas de conversa, dinâmicas em grupo e depoimentos de jovens, para estimular reflexões sobre o tema;

IV – Produção e divulgação de materiais informativos, com linguagem acessível aos adolescentes, nos meios de comunicação e redes sociais;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

V – Apoio e fortalecimento da rede de proteção à infância e juventude, promovendo articulação entre escolas, unidades de saúde e assistência social para o encaminhamento de adolescentes em situação de vulnerabilidade;

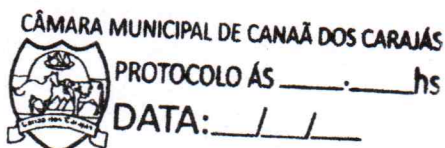
VI – Integração com o Programa Saúde na Escola – PSE, ampliando o alcance das atividades de conscientização dentro do ambiente escolar.

Art. 5º - O Poder Executivo, por ato normativo próprio, poderá regulamentar a presente Lei, bem como firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei, sem gerar custos excessivos ao Município.

Art. 6º - A execução do presente projeto não cria novas despesas, devendo o Executivo utilizar a estrutura já existente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás – PA, 25 de março de 2025.



Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Justificativa

A gravidez na adolescência representa um desafio social e de saúde pública, impactando não apenas a vida da jovem gestante, mas também seu desenvolvimento educacional, profissional e emocional. No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde, milhares de adolescentes engravidam anualmente, muitas vezes sem planejamento ou suporte adequado.

Outrossim, a Lei Federal nº 13.798/2019 criou a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, incentivando Estados e Municípios a promoverem ações educativas sobre o tema. Nesse sentido, é importante ressaltar que por meio do Programa Saúde na Escola e outras iniciativas públicas, já desenvolve atividades voltadas à saúde sexual e reprodutiva dos adolescentes.

É evidente destacar que a criação da Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência vem para somar a esses esforços, oferecendo um período específico para a intensificação das ações educativas, ampliando o debate e promovendo um engajamento maior da comunidade. Assim, o objetivo não é substituir ou sobrepor iniciativas existentes, mas sim potencializar e aprimorar as estratégias já em andamento, garantindo uma abordagem mais ampla e eficaz.

Por tais razões, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que reforça o compromisso do Município com a saúde e bem-estar dos adolescentes, fortalecendo as políticas públicas e assegurando que mais jovens tenham acesso à informação e orientação adequada.

Canaã dos Carajás – PA, 25 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO Às 10.12 hs
DATA: 25/03/2025
Marcelo Felipe Reis
Assinatura

Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028